

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. MARIA ROSAS)

Dispõe sobre a capacitação das equipes de saúde em procedimentos humanizados e qualificados de atenção a mulheres vítimas de violência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os membros das equipes de todos os níveis de atenção à saúde terão acesso a cursos de capacitação em procedimentos humanizados e qualificados de atenção a mulheres vítimas de violência, nos termos de regulamento.

§ 1º Os cursos serão ministrados tanto na formação do novo membro da equipe, quanto em caráter continuado, para fins de reciclagem e atualização.

§ 2º A participação nos cursos de que trata este artigo é mandatória e deverá ser contada para fins de avaliação do profissional, que poderá ser punido em caso de recusa, nos termos do regime jurídico a que estiver submetido.

§ 3º Têm o dever de garantir a disponibilização dos cursos a que se refere este artigo, sob pena de responsabilização, nos termos do regime jurídico a que estiverem submetidos:

I - o responsável pela direção do Sistema Único de Saúde no âmbito da esfera de governo a que estiver vinculado o membro da equipe dos serviços próprios, conveniados ou contratados do Sistema Único de Saúde;

II - o responsável pela instituição privada prestadora de serviços de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Conforme a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela OEA em 1994), violência contra a mulher é qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado¹.

Esse tipo de violência nem sempre deixa marcas ostensivas. E as agressões, que podem atingir a sua integridade física ou emocional, muitas vezes são omitidas pelas vítimas, seja por vergonha, medo ou até mesmo por falta de informação. Dessa forma, alguns sinais de agressões não declaradas têm de ser notados, como lesões incompatíveis com os relatos de acidentes, transtornos alimentares, uso de álcool e drogas, além de notícias constantes de quedas ou contusões².

Mas, para que as equipes de assistência à saúde possam identificar os indícios de violência não mencionados pelas mulheres, é preciso que sejam preparadas para isso. E essa capacitação deve ser feita por meios protocolares, com a ministração de cursos de formação e atualização, de modo a garantir que esse conhecimento seja efetivamente absorvido por aqueles que acolherão as vítimas em suas demandas de saúde física e mental.

Cursos nesse sentido também são fundamentais para a humanização do atendimento, que permite um acolhimento rápido, com atenção individualizada que ampare a vítima durante todo o processo, por meio da escuta e do cuidado. Eles permitem, também, que as equipes estejam bem informadas quanto aos protocolos de atendimento elaborados pelo Ministério da Saúde e as obrigações quanto à notificação compulsória

A violência é um fenômeno multifacetado que não pode ser reduzido a um único campo de saber ou serviço específico, envolvendo vários segmentos como a segurança pública, a educação e a saúde³. É preciso

1 <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/definicao-de-violencia-contra-a-mulher>

2 <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Violencia-Contra-Mulher>

3 https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/artigostesesdissertacoes/solucao_em_rede/humanizando_o_atendimento_as_vitimas_de_violencia.pdf



capacitar os profissionais de saúde que acolhem as vítimas de violência, para que esses se tornem verdadeiros instrumentos para romper com o ciclo de violência contra a mulher.

Com este Projeto, não apenas determinaremos que os membros das equipes de todos os níveis de atenção à saúde tenham acesso a cursos de capacitação em procedimentos humanizados e qualificados de atenção a mulheres vítimas de violência, como também indicaremos a indispensabilidade de disponibilização desses cursos pelos gestores e de participação pelos profissionais.

Por todo o exposto, e em nome das milhões de mulheres deste País, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada MARIA ROSAS

